



PISO SALARIAL ESTADUAL TEM REAJUSTE DE 5,45%

NOVOS VALORES SÃO RETROATIVOS A 1º DE JANEIRO DE 2021

Faixa e categorias que o Piso Salarial Estadual abrange	Valor em 2020	Valor em 2021
Faixa 1 a) na agricultura e na pecuária b) nas indústrias extrativas e beneficiamento c) em empresas de pesca e aquicultura d) empregados domésticos e) em turismo e hospitalidade (Redação da alínea revogada pela LPC 551/11) f) nas indústrias da construção civil g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos h) em estabelecimentos hípicos e i) empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas	R\$ 1.215,00	R\$ 1.281,00
Faixa 2 a) nas indústrias do vestuário e calçado b) nas indústrias de fiação e tecelagem c) nas indústrias de artefatos de couro d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas f) empregados da administração empresas proprietárias de jornais e revistas g) empregados em empresas de comunicações e telemarketing e h) nas indústrias do mobiliário	R\$ 1.260,00	R\$ 1.329,00
Faixa 3 a) nas indústrias químicas e farmacêuticas b) nas indústrias cinematográficas c) nas indústrias da alimentação d) empregados no comércio em geral e e) empregados de agentes autônomos do comércio	R\$ 1.331,00	R\$ 1.404,00
Faixa 4 a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico b) nas indústrias gráficas c) nas ind. de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana d) nas indústrias de artefatos de borracha e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino) i) empregados em estabelecimento de cultura j) empregados em processamento de dados e k) empregados motoristas do transporte em geral l) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde	R\$ 1.391,00	R\$ 1.467,00

Federações dos Trabalhadores



Centrais Sindicais dos Trabalhadores



Cronologia da luta

Dia 16 de novembro de 2020

Entrega da pauta dos trabalhadores para os representantes das empresas.

Dia 9 de dezembro

Realizada a primeira rodada de negociação.

Dia 20 de janeiro de 2021

Assinado o acordo entre os representantes dos trabalhadores e Fiesc. O acordo estabelece reajuste de 5,45% para o Piso Estadual em 2021.

Dia 8 de fevereiro

Governador Carlos Moisés recebe a minuta contendo o resultado da negociação do Piso Estadual 2021.

Dia 12 de fevereiro

Projeto de Lei Complementar que trata do reajuste do Piso deu entrada na Alesc, em regime de urgência.

Dia 9 de março

Projeto de Lei Complementar que institui o Piso Estadual de 2021 é aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa (Alesc).

Dia 10 de março

Projeto de Lei é aprovado nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público da Alesc.

Dia 16 de março

Deputados aprovam em plenário o Projeto de Lei que institui o Piso Estadual 2021.

Dia 17 de março

Governador sanciona a Lei 771/2021, a Lei do Piso salarial Estadual.

Veja, abaixo, a tabela com a evolução dos reajustes nas quatro faixas salariais do Piso Estadual (2010 a 2021)

Faixa Salarial	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4
Ano				
2010	587,00	616,00	647,00	679,00
2011	630,00	660,00	695,00	730,00
2012	700,00	725,00	764,00	800,00
2013	765,00	793,00	835,00	875,00
2014	835,00	867,00	912,00	957,00
2015	908,00	943,00	994,00	1.042,00
2016	1.009,00	1.048,00	1.104,00	1.158,00
2017	1.078,00	1.119,00	1.179,00	1.235,00
2018	1.110,00	1.152,00	1.214,00	1.271,00
2019	1.158,00	1.201,00	1.267,00	1.325,00
2020	1.215,00	1.260,00	1.331,00	1.391,00
2021	1.281,00	1.329,00	1.404,00	1.467,00

Fonte: Dieese

LEI COMPLEMENTAR Nº 771, DE 17 DE MARÇO DE 2021



Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art 1º da lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º.....

I - R\$1.281,00 (mil, duzentos e oitenta e um reais) para os trabalhadores:

.....

II - R\$1.329,00 (mil, trezentos e vinte e nove reais) para os trabalhadores:

.....

III - R\$1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) para os trabalhadores:

.....

IV - R\$1.467,00 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para os trabalhadores:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis, 17 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado